REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 

JUSTIFICATIVA DE QUE A LICITAÇÃO NÃO PODE SER REPETIDA SEM PREJUÍZOS PARA ADMINISTRAÇÃO

Eu, Dirceu Biolchi, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que me foram

conferidas pela Lei orgânica Municipal, justifico, que é imprescindível a referida contratação para

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (SALGADINHO PARA COQUETEL,

ENTRE OUTROS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.

E ainda:

Considerando que a contratação do serviço se justifica pela necessidade do fornecimento do objeto

para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itaituba-PA;

Considerando o que menciona no Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de

1993, e suas posteriores alterações, que, quando não acudirem interessados à licitação anterior e

esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste

caso, todas as condições preestabelecidas.

Face ao exposto, mantida as mesmas condições preestabelecidas, sem prejuízo à Administração, a

Dispensa de Licitação coube neste referido caso. A contratação deve ser realizada junto a empresa

DHEIMERSON SILVA CRISTINO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº

50.712.247/0001-09, estes no montante de R\$ 59.999,60 (cinquenta e nove mil, novecentos e

noventa e nove reais e sessenta centavos), até 31 de Dezembro de 2023.

Itaituba-PA, 01 de Agosto de 2023.

**DIRCEU BIOLCHI** 

Presidente da Câmara Municipal de Itaituba